



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Lei Municipal nº 840, 25 de agosto de 2005.

**“ Autoriza o custeio de transporte para os  
estudantes universitário do Município.”**

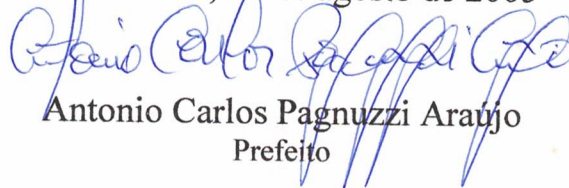
Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **custear o transporte para os estudantes universitários residentes no Município**, visando implementar a sua capacitação e qualificação, com objetivo de atender as exigências no que tange ao desenvolvimento local.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, respeitando ainda, a existência de recursos financeiros para sua concessão.

**Art 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 25 de agosto de 2005

  
Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Mensagem nº. 028/2005.

Duas Barras, 18 de agosto de 2005.

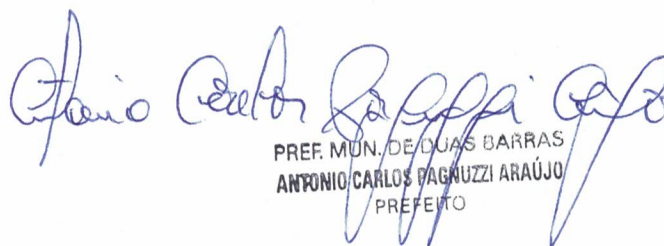
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para o Executivo custear transporte para os alunos universitários residentes no Município.

Cabe ressaltar que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, tal ação torna-se necessária em virtude do baixo poder econômico de nossos municípios, de modo que, se não houver a despesa de transporte, outros gastos inevitáveis poderão ser enfrentados com menos dificuldades, além do mais, investir na educação é dever do poder público que, mais à frente, terá o retorno com a capacitação de nossos jovens que poderão prestar os serviços necessários ao Município, o que propiciará melhor progresso e qualidade de vida para eles próprios e para a população em geral.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, solicito, respeitosamente, que o referido projeto seja apreciado em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

  
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO  
PREFEITO

Exmº. Sr.  
Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DUAS BARRAS - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, de 23 de agosto de 2005.

Única VOTOÇÃO  
**APROVADO**  
Em 25/08/05  
*[Assinatura]*

**Autoriza o custeio de transporte  
para os estudantes universitários  
do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte para os estudantes universitários residentes no Município, visando implementar a sua capacitação e qualificação, com objetivo de atender as exigências no que tange ao desenvolvimento local.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações consignadas na lei orçamentária vigente, respeitados, ainda, a existência de recursos financeiros para sua concessão.

**Art. 3º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito